

RESOLUÇÃO CONAMA Nº XXX, de XX de XXXX

Revoga o inciso VI do art. 5º da Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de Entidades Ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Fica revogado inciso VI do art. 5º, da Resolução Conama nº 292, de 21 de março de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho